

REGULAMENTO – CONSÓRCIO UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I – DOS COMPONENTES DO CONSÓRCIO: DO GRUPO, DA ADMINISTRADORA E DO CONSORCIADO

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO E INSTRUMENTOS ACESSÓRIOS

Seção I – Das Disposições Contratuais Gerais

Seção II – Das Cotas

Seção III – Das Garantias Contratuais

Seção IV – Do Seguro de Vida

Seção V – Do Co-Responsável

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO

Seção I – Da Constituição do Grupo de Consórcio

Seção II – Da Comissão de Representantes de Consorciados para Fiscalização do Procedimento Contratual e Legal

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS

Seção I – Da Assembleia Geral Ordinária

Seção II – Da Assembleia Geral Extraordinária

Seção III – Das Deliberações Assembleares

CAPÍTULO V – DAS CONTEMPLAÇÕES E DOS CRÉDITOS

Seção I – Das Contemplações

Seção II – Dos Créditos

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I – Do Fundo Comum

Seção II – Do Fundo de Reserva

Seção III – Das Aplicações Financeiras

Seção IV – Das Prestações dos Consorciados

Seção V – Das Restituições

Seção VI – Das Diferenças de Prestação

Seção VII – Da Gestão dos Recursos não Procurados

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Da Substituição do Bem Objeto de Consórcio

Seção II – Da Dissolução do Grupo de Consórcio

Seção III – Do Encerramento do Grupo de Consórcio

Seção IV – Adesão a Grupos em Andamento

Seção V - Outras Regras Gerais

PREÂMBULO

Considerando-se:

- I. o disposto na Lei Federal 11.795, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre o sistema de consórcio;
- II. as disposições legais e regulamentares vigentes, em especial a Circular 3.432, de 3 de fevereiro de 2009, do Banco Central do Brasil;
- III. o artigo 46 da Lei 11.795/08, em que ficam convalidadas as autorizações para administrar grupos de consórcio concedidas até a data de publicação da referida lei (08/10/2008) às associações e entidades sem fins lucrativos;
- IV. o certificado de autorização nº 03/00/026/89, emitido pelo Ministério da Fazenda, nos autos do processo administrativo 10880.035.690/88-73, em 03/02/1989, autorizando esta entidade a operar consórcios de automóveis, para grupos fechados de associados e
- V. que o Banco Central do Brasil, em despacho publicado em 25/11/1992, ratificou tal autorização para operação em nível "2" de atuação, com fins de instituição de grupos de consórcio.

Vem, a referida Associação, de acordo com as normas em vigor, publicar e deixar à disposição de quem possa interessar, nos termos e formalidades do disposto no artigo 4º da Circular 3.432 do Banco Central do Brasil, o presente regulamento de consórcio de veículos automotores a integrar, para todos os fins, as disposições contratuais pertinentes, de modo a orientar a interpretação e execução do referido contrato, nos seguintes termos:

Capítulo I – DOS COMPONENTES DO CONSÓRCIO: DO GRUPO, DA ADMINISTRADORA E DO CONSORCIADO

1. Este grupo de consórcio é uma sociedade não personificada constituída por consorciados para os fins de aquisição de veículos automotores, conforme estabelecido no referido instrumento de contrato.

1.1. O grupo de consórcio será representado por sua administradora, a Unafisco Associação, ou por preposto por esta indicado, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

1.2. Os consorciados constituirão procuração *ad negotia* para a Administradora ou preposto por ela indicado representá-los, nos termos do contrato, para a realização de assembleias e formalidades pertinentes à execução do consórcio em referência.

1.3. O interesse do grupo de consórcio prevalece sobre o interesse individual do consorciado.

1.4. O grupo de consórcio é autônomo em relação aos demais e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro grupo, nem com o da própria administradora.

1.5. A administradora de consórcio deve figurar no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, na qualidade de gestora dos negócios dos grupos e de mandatária de seus interesses e direitos.

1.6. A administradora de consórcio tem direito à taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o encerramento deste, bem como ao recebimento de outros valores, expressamente previstos no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, bem como às importâncias determinadas em Assembleia.

1.7. Os bens e direitos adquiridos pela administradora em nome do grupo de consórcio, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o seu patrimônio, observado que:

I – não integram o ativo da administradora;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora;

III – não compõem o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito da administradora.

1.8. Os consorciados, bem como os co-responsáveis se obrigam, inclusive se excluídos do grupo de consórcio, a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a Administradora, em especial endereço, número de telefone e dados relativos à conta bancária para depósito.

2. Consorciado é a pessoa natural que integra o grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, nos termos do contrato de consórcio em referência.

Capítulo II – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO E INSTRUMENTOS ACESSÓRIOS

Seção I – Das Disposições Contratuais Gerais

3. O contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, é o instrumento plurilateral de natureza associativa cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário para as finalidades ora previstas.

3.1. **O contrato de participação em grupo de consórcio**, por adesão, criará vínculos obrigacionais entre os consorciados, e destes com a

administradora, para proporcionar a todos igual condição de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços.

3.2. **A proposta de participação** é o instrumento pelo qual o interessado formaliza seu pedido de participação no grupo de consórcio, que se converterá no contrato, observada a disposição constante do item seguinte, se aprovada pela administradora.

3.3. **O contrato de participação em grupo de consórcio** aperfeiçoar-se-á na data de constituição do grupo, observadas as demais disposições legais, contratuais e regulamentares.

3.4. É facultada a estipulação de multa pecuniária em virtude de descumprimento de obrigação contratual, que a parte que lhe der causa pagará à outra.

3.5. **O contrato de participação em grupo de consórcio**, por adesão, de consorciado contemplado é título executivo extrajudicial.

Seção II – Das Cotas

4. **O contrato de participação em grupo de consórcio**, por adesão, implicará atribuição de uma cota de participação no grupo, numericamente identificada, nela caracterizada o bem.

5. Os direitos e obrigações decorrentes do **contrato de participação em grupo de consórcio**, por adesão, poderão ser transferidos a terceiros, mediante prévia anuência da administradora.

6. A participação de um mesmo consorciado em um grupo de consórcio fica limitada ao percentual de cotas de 10% (dez por cento) do total, de acordo com determinação do Banco Central do Brasil.

6.1. A administradora de consórcio pode adquirir cotas de grupo de consórcio, inclusive sob sua administração.

6.2. A administradora de consórcio, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer a sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

6.3. O disposto nos itens 6.1. e 6.2. aplica-se, inclusive:

I – aos administradores e pessoas com função de gestão na administradora.

Seção III – Das Garantias Contratuais

7. No contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, devem estar previstas, de forma clara, as garantias que serão exigidas do consorciado para utilizar o crédito.

7.1. As garantias iniciais em favor do grupo devem recair sobre o bem adquirido por meio do consórcio.

7.2. A administradora pode exigir garantias complementares proporcionais ao valor das prestações vincendas.

7.3. A administradora deve indenizar o grupo na ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes:

I – de aprovação de garantias insuficientes, inclusive no caso de substituição de garantias dadas;

II – de liberação de garantias enquanto o consorciado não tiver quitado sua participação no grupo.

7.4. Para os fins do disposto neste artigo, o oferecedor de garantia por meio de alienação fiduciária de imóvel ficará responsável pelo pagamento integral das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, inclusive da parte que remanescer após a execução dessa garantia.

7.5. A anotação da alienação fiduciária de veículo automotor ofertado em garantia ao grupo de consórcio no certificado de registro a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro, (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), produz efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.

7.6. A Administradora deve adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias se o consorciado contemplado atrasar o pagamento de mais de uma prestação.

7.7. Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a Administradora deve aliená-lo.

7.7.1. Os recursos arrecadados devem ser destinados ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e das obrigações não pagas previstas contratualmente.

7.7.2. O saldo positivo porventura existente deve ser devolvido ao consorciado.

7.7.3. O saldo negativo porventura existente continua de responsabilidade do consorciado e de seu co-responsável.

Seção IV – Do Seguro de Vida

8. Ficam todos os consorciados obrigados a contratar seguro de vida específico para garantia - em caso de falecimento e outros sinistros abaixo previstos - de que as demais prestações vencidas e vincendas do referido consórcio serão quitadas.

8.1. O contrato de seguro em referência no *caput* se dará com seguradora indicada pela Administradora, obrigatoriamente.

8.2. Tal contrato se efetivará com a assinatura de instrumento contratual de adesão específico, a ser fornecido pela seguradora eleita, nos seus termos e condições.

8.3. A aceitação de segurados está condicionada ao preenchimento e assinatura de proposta de adesão pelo cliente, em data anterior ao início do respectivo risco e remessa à seguradora, conforme indicado nesta cláusula e demais instrumentos pertinentes.

8.4. A inobservância do subitem anterior desobriga a seguradora ao reconhecimento da cobertura ainda que o prêmio do seguro tenha sido a ela recolhido.

8.5. A não-realização do contrato de seguro de vida, bem como seu inadimplemento, poderá implicar em exclusão do consorciado do grupo de consórcio respectivo, a critério da Administradora.

8.6. A seguradora, em 15 dias contados do recebimento da proposta de adesão manifestar-se-á sobre a aceitação ou não do seguro proposto. Não havendo manifestação da seguradora neste prazo, o seguro estará automática e tacitamente aceito.

8.7. São seguráveis os proponentes pessoa física:

I – que se encontrem em boas condições de saúde. A idade do proponente somada à duração do contrato não poderá ultrapassar 70 anos.

I. I. – para os proponentes com idade até 64 anos, 11 meses e 29 dias, por ocasião de seu ingresso na apólice, as garantias serão:

a-) morte natural ou acidental;

b-) invalidez permanente total por acidente;

c-) assistência funeral.

I. II. – para os proponentes com idade superior a 64 anos, 11 meses e 29 dias, por ocasião de seu ingresso na apólice, a garantia será apenas para MORTE ACIDENTAL e INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE.

8.8. Admitir-se-á segurado co-responsável, especialmente nos casos de proponentes com idade superior a 64 anos, 11 meses e 29 dias, desde que o mesmo tenha idade até 59 anos, 11 meses e 29 dias na data da proposta.

8.9. A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do consorciado, ou de seu co-responsável,

deve ser imediatamente entregue pela Administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores legais.

Seção V – Do Co-Responsável

9. Poderá ser instituído co-responsável pelo consorciado, após anuência da Administradora, que será solidário, no que tange aos direitos e obrigações contratuais, com relação ao seu instituidor, nos limites dos valores de suas quotas.

9.1. O co-responsável será solidário em todos os direitos e obrigações, com relação ao consorciado instituidor, nos limites das respectivas cotas, sendo que, apenas para fins exemplificativos, enumeram-se, por ora, direitos e obrigações em solidariedade:

9.1.1. O co-responsável é solidário no que tange às obrigações de seguro de vida e pagamento das prestações vencidas, caso haja opção pela não exclusão do consorciado em referência do grupo de consórcio.

9.1.2. Também é o co-responsável solidário quanto aos direitos do consorciado, tais como recebimento de bens e créditos correspondentes a contemplação e remanescentes, em especial com relação a faturamento de veículo adquirido por meio deste consórcio.

9.2. De se salientar que a admissão e exclusão do co-responsável como tal depende de anuência prévia do consorciado principal e da Administradora, não podendo o co-responsável exercer direitos e obrigações com relação a tal contrato sem a concordância unânime das duas partes principais retro enunciadas.

9.3. Poderá, a critério da Administradora e do consorciado principal, haver, no curso da relação contratual, substituição de co-responsável.

9.4. Para todos os fins contratuais, é o co-responsável sucessor do consorciado principal.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO

Seção I – Da Constituição do Grupo de Consórcio

10. Considera-se constituído o grupo de consórcio com a realização da primeira assembleia, que será designada pela administradora de consórcio quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

Seção II – Da Comissão de Representantes de Consorciados para Fiscalização do Procedimento Contratual e Legal

11. O grupo deve escolher, na primeira assembleia geral ordinária, até 3 (três) consorciados, que o representarão perante a administradora com a finalidade de acompanhar a regularidade de sua gestão, com mandato igual à duração do grupo, facultada a substituição por decisão da maioria dos consorciados em assembleia geral.

11.1. No exercício de sua função, os representantes terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, podendo solicitar informações e representar contra a administradora na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS

Seção I – Da Assembleia Geral Ordinária

12. A assembleia geral ordinária será realizada na periodicidade prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, em dia, hora e local determinados pela Administradora, e destina-se a apreciação de contas prestadas pela administradora e a realização de contemplações.

12.1. A convocação para a referida assembleia será única.

12.2. A Administradora, nas assembleias-gerais ordinárias, devem disponibilizar aos consorciados as demonstrações financeiras do respectivo grupo e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do consorciado com a divulgação dessas informações, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao grupo, quando solicitadas.

12.3. Na primeira assembleia geral ordinária do grupo, a Administradora deve:

I. comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo;

II. promover a eleição dos consorciados representantes do grupo, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da Administradora, promovendo-se nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela Administradora;

III. fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo;

12.4. O consorciado pode retirar-se do grupo em decorrência da não observância do disposto no *caput* do item anterior (12.3.), desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

Seção II – Da Assembleia Geral Extraordinária

13. A assembleia geral extraordinária será convocada pela administradora, por iniciativa própria ou por solicitação de 30% (trinta por cento) dos consorciados ativos do grupo, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não os afetos à assembleia geral ordinária.

13.1. Cumpre à assembleia geral extraordinária dos consorciados, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

I. substituição da Administradora de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II. fusão do grupo de consórcio a outro da própria Administradora;

III. dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV. dissolução do grupo;

V. substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

VI. quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições deste regulamento e da legislação em vigor.

13.2. A Administradora deve convocar assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o item 13.1, inciso V.

13.3. A assembleia geral extraordinária deve ser convocada pela Administradora, que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do grupo.

13.4. A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita mediante envio a todos os participantes do grupo de carta, com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até oito dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

13.5. O prazo de que trata o item 13.4. será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

Seção III – Das Deliberações Assembleares

14. A cada cota de consorciado ativo corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

14.1. A representação de ausentes nas assembleias gerais extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à administradora, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.

14.2. Nas assembleias gerais:

I – podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II – que se instalarão com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações deverão ser tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

14.3. Para efeito do disposto no inciso II do item 14.2, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo às condições de que trata o inciso I do item 14.2, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

14.4. Os votos enviados na forma do item 14.3. serão considerados válidos, desde que recebidos pela Administradora até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembleia geral.

14.5. Somente o consorciado ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:

I – suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

II – extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

III – encerramento antecipado do grupo;

IV – assuntos de seus interesses exclusivos.

14.6. A Administradora deve lavrar as atas das assembleias gerais.

15. Para os fins deste regulamento, é consorciado ativo aquele consorciado que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído, conforme definição contida neste regulamento.

CAPÍTULO V – DAS CONTEMPLAÇÕES E DOS CRÉDITOS

Seção I – Das Contemplações

16. A contemplação é a atribuição ao consorciado do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos consorciados excluídos.

16.1. A contemplação por lance somente poderá ocorrer após a contemplação por sorteio, ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

16.2. A contemplação ocorre por meio de sorteio ou de lance, na forma prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

16.3. Somente concorrerá à contemplação o consorciado ativo, de que trata o item 15, e os excluídos, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma do item 24.

16.4. O contemplado poderá destinar o crédito para a quitação total de financiamento de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da administradora e ao atendimento de condições estabelecidas no contrato de consórcio de participação em grupo.

16.5. É admitida a contemplação em grupos de consórcio, por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante a utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembleia.

16.5.1. O valor do lance vencedor deve:

I. ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembleia de contemplação, disponibilizados ao consorciado recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;

II. destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva.

17. A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem em que o grupo esteja referenciado e para a restituição aos excluídos.

17.1. A Assembleia Geral Ordinária do grupo pode determinar o cancelamento da contemplação do consorciado que, não tendo utilizado o respectivo crédito, fique inadimplente pelo prazo definido no contrato.

Seção II – Dos Créditos

18. O crédito a que faz jus o consorciado contemplado será o valor equivalente ao do bem ou serviço indicado no contrato, vigente na data da assembleia geral ordinária de contemplação.

18.1. A Administradora deve colocar à disposição do consorciado contemplado o respectivo crédito até o terceiro dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada, aplicados em consonância com a legislação em vigor, até o último dia anterior ao da utilização na forma contratual.

18.2. O crédito de que trata este artigo será acrescido dos rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período que ficar aplicado, compreendido entre a data em que colocado à disposição até a sua utilização pelo consorciado contemplado.

18.3. A restituição ao consorciado excluído será considerada crédito parcial.

18.4. A Administradora somente pode transferir a terceiros os recursos para pagamento do bem após ter sido formalmente comunicada pelo consorciado contemplado da sua opção, satisfeitas as garantias, se for o caso, e mediante a apresentação dos documentos relacionados no contrato como obrigatórios, observando-se que:

I. devem constar da comunicação formal:

I. I. – a identificação completa do consorciado contemplado e do vendedor ou fornecedor do bem, com o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

I. II. – as características do bem objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o consorciado contemplado e o vendedor ou fornecedor;

II. que a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, sem prejuízo da observância do disposto neste artigo, está condicionada à formalização do contrato entre o fornecedor ou vendedor do bem e a Administradora, que assume total responsabilidade pela operação, inclusive no que se refere à adequada contabilização do valor transferido e da respectiva obrigação em suas contas patrimoniais.

18.5. Caso o consorciado adquira bem com preço inferior ao valor do respectivo crédito, a diferença deve ser utilizada, a critério do consorciado, para:

I. pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;

II. quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato;

III. devolução do crédito em espécie ao consorciado quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I – Do Fundo Comum

19. Considera-se fundo comum, para os fins deste contrato, os recursos do grupo destinados à atribuição de crédito aos consorciados contemplados para aquisição do bem e à restituição aos consorciados excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

19.1. O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos consorciados para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

Seção II – Do Fundo de Reserva

20. É constituído um fundo de reserva, cujos recursos podem ser utilizados, a critério da Administradora, para:

I. cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;

II. pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados:

III. pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;

IV. pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;

V. contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV.

Seção III – Das Aplicações Financeiras

21. Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela administradora, a qualquer tempo, serão depositados em instituição financeira e devem ser aplicados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, desde a sua disponibilidade e enquanto não utilizados para as finalidades previstas no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

Seção IV – Das Prestações dos Consorciados

22. O consorciado obriga-se a pagar prestação cujo valor corresponde à soma das importâncias referentes à parcela destinada ao fundo comum do grupo, à taxa de administração e às demais obrigações pecuniárias que forem estabelecidas expressamente no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

22.1. O fundo de reserva, estabelecido no grupo de consórcio, somente poderá ser utilizado para as finalidades previstas no contrato de participação, inclusive para restituição a consorciado excluído.

22.2. É facultado estipular no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, a cobrança de valor a título de antecipação de taxa de administração, destinado ao pagamento de despesas imediatas vinculadas à venda de cotas de grupo de consórcio e remuneração de representantes e corretores, devendo ser:

I – destacado do valor da taxa de administração que compõe a prestação, sendo exigível apenas no ato da assinatura do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão;

II – deduzido do valor total da taxa de administração durante o prazo de duração do grupo.

22.3. É facultado à Administradora, ainda, cobrar do consorciado no ato de sua adesão a grupo de consórcio:

I – a primeira prestação;

II – a antecipação de recursos relativos à taxa de administração.

22.4. Não constituído o grupo no prazo de 90 dias, a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, a Administradora deverá devolver ao aderente os valores cobrados, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

22.5. As despesas com auditoria independente das demonstrações financeiras dos grupos de consórcio são de responsabilidade da Administradora.

22.6. A Administradora deve manter o consorciado informado a respeito das datas de vencimento das prestações do grupo e de realização das respectivas assembleias, por meio de calendário regularmente distribuído ou instrumento assemelhado.

23. O valor da multa e de juros moratórios a cargo do consorciado, se previstos no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, será destinado ao grupo e à administradora, não podendo o contrato estipular para o grupo percentual inferior a 50% (cinquenta por cento).

Seção V – Das Restituições

24. O consorciado excluído não contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem vigente na data da assembleia de contemplação, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante, na forma do disposto neste regulamento.

25. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, a administradora deverá comunicar aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie.

26. O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item anterior, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

I – as disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;

II – os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

26.1. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a administradora, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

27. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos.

Seção VI – Das Diferenças de Prestação

28. São diferenças de prestação:

I. as importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao preço do bem referenciado no contrato, vigente na data da realização da respectiva assembleia geral ordinária;

II. as verificadas no saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra, decorrentes de alteração no preço do bem referenciado no contrato, ocorridas no mesmo período, na forma do disposto no item seguinte.

28.1. Sempre que o preço do bem referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser considerado o seguinte:

I. ocorrendo aumento de preço, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;

II. ocorrendo redução de preço, o excesso de saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

28.2. Na ocorrência da situação de que trata o item 28.1, inciso I, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da administradora sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II, do mesmo item 28.1.

28.3. A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, nos casos previstos nestes itens de número “28”.

28.4. O valor relativo à diferença de prestação deve ser cobrado ou compensado até a segunda prestação imediatamente seguinte à data de sua verificação.

28.5. O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas no contrato de adesão.

28.6. Aplicam-se neste item os dispositivos enunciados no item 7.7, inclusive os subitens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.3.

28.7. De se atentar também, no caso, para a regra prevista no item 8.9. do presente instrumento.

Seção VII – Da Gestão dos Recursos não Procurados

29. A administradora de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, nos termos estabelecidos por este regulamento e pela legislação em vigor.

30. É facultada a cobrança de taxa de permanência sobre o saldo de recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, apresentado ao final de cada mês, nos termos do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, bem como por meio do estabelecido neste regulamento.

31. As administradoras de consórcio deverão providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do consorciado com direito a recursos não procurados.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Da Substituição do Bem Objeto de Consórcio

32. Havendo substituição do bem referenciado no contrato devem ser aplicados os seguintes critérios de cobrança:

I – as prestações dos consorciados contemplados, vincendas e em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;

II – as prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que:

a-) as prestações pagas devem ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;

b-) tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da assembleia geral extraordinária, o consorciado tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

Seção II – Da Dissolução do Grupo de Consórcio

33. Poderá haver dissolução do grupo de consórcio nos seguintes casos:

I. na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas em contrato ou regulamento;

II. nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;

III. na hipótese de descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato, se assim for declarado pela Administradora, que, por ato discricionário seu, não optar pela substituição do bem em referência no contrato.

33.1. Se a dissolução do grupo se der pelos motivos elencados nos itens 33. I e 33.II, as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, devem ser reajustadas de acordo com o previsto no contrato.

33.2. Se a dissolução, no entanto, se der pela razão prevista no item 33.III, deve ser aplicado o procedimento previsto no item 32, *caput*, e inciso I.

33.3. As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembleia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da assembleia geral extraordinária de dissolução do grupo.

Seção III – Do Encerramento do Grupo de Consórcio

34. Aplicam-se, no caso, os itens previstos nos números 25, 26 e 27 do presente regulamento, inclusive incisos e subitens.

35. A comunicação de que trata o item 25 deste regulamento, observado o prazo nele estabelecido, deve ser encaminhada também aos seguintes participantes, contendo informações sobre:

I. aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II. aos consorciados ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

36. O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela Administradora de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, de que trata item 35, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o consorciado possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

36.1. Os valores transferidos para a Administradora a título de recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço atualizado do beneficiário.

36.2. Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos no *caput* decorridos trinta dias da comunicação de que trata o item 25 deste regulamento.

36.3. Após o encerramento contábil do grupo, com relação aos recursos pendentes de recebimento de consorciados inadimplentes, esgotados todos os meios de cobrança admitidos em Direito, a Administradora deve baixar os valores não recebidos.

Seção IV – Adesão a Grupos em Andamento

37. O consorciado que for admitido em grupo em andamento deverá realizar o pagamento integral das obrigações no prazo remanescente para o término do grupo

Seção V – Outras Regras Gerais

38. São considerados dias não úteis, para efeito da contagem de prazos previstos neste regulamento, os sábados, domingos e feriados em âmbito nacional, bem como os feriados estaduais e municipais que afetarem os municípios em que constituídos os grupos.

39. Os casos ora omissos regem-se pelas disposições legais e infralegais em vigor, bem como, dependendo do caso, de acordo com as determinações assembleares e decisões da Administradora, quando estas estiverem de acordo com as demais normas jurídicas vigentes.

**UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**Paulo Fernandes Bouças
Presidente**

Este documento encontra-se registrado sob o nº 520.103-8 junto ao 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo.